

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
3269263820211028114034

**Processo 0824018-11.2020.8.23.0010** - (404 dia(s) em tramitação)
**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
<b>Sequencial(Intervalo):</b> _____ ao _____ <b>Data do Movimento(Período):</b> _____ à _____					
<b>Descrição:</b> _____					

62 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 62

500 por pág. | 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
62	28/10/2021 11:40:34	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		62.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2754202IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
61	26/10/2021 21:20:55	<b>EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL</b> Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO(14/10/2021 12:32:14). Identificador do Cumprimento: 0003	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>
60	25/10/2021 00:05:36	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EDWILSON ALVES DE MEDEIROS) em 25/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 57.	SISTEMA CNJ
59	22/10/2021 18:43:16	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 56.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
58	20/10/2021 17:13:20	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO</b>	EDSON SILVA SANTIAGO <b>Advogado</b>
57	14/10/2021 12:32:22	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de EDWILSON ALVES DE MEDEIROS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciária</b>
56	14/10/2021 12:32:22	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
55	14/10/2021 12:32:14	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>
54	19/09/2021 23:49:09	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 25/09/2021 (6 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>
53	10/09/2021 09:10:16	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>	MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO <b>Analista Judiciária</b>
52	10/08/2021 08:26:35	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 10/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 48) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/08/2021 00:57:30). Parte: EDWILSON ALVES DE MEDEIROS	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
51	10/08/2021 00:04:54	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/07/2021) e ao evento de expedição seq. 43.	SISTEMA CNJ
50	09/08/2021 13:07:57	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 48) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/08/2021 00:57:30). Parte: EDWILSON ALVES DE MEDEIROS	SANDRA CHRISTIANE ARAUJO SOUZA <b>Oficiala de Justiça</b>
49	09/08/2021 08:55:40	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 48) em 09/08/2021 00:57:30. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: SANDRA	ALZANETE RIBEIRO PAZ <b>Servidora Central de Mandados</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08240181120208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDWILSON ALVES DE MEDEIROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**